



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

LEI Nº 500, DE 04 DE AGOSTO DE 2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM OS MUNICÍPIOS DE NOVORIZONTE, PADRE CARVALHO E SALINAS, COM O INTUITO DE UNIR ESFORÇOS PARA VIABILIZAR PERMUTA PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PRÓXIMAS À DIVISA ENTRE ESTES MUNICÍPIOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Fruta de Leite autorizado a celebrar convênio de mútua cooperação com os Municípios de Novorizonte, Padre Carvalho e Salinas, objetivando a conjugação de esforços para viabilizar permuta para a efetiva participação dos convenientes na execução, mediante mútua cooperação, das obras de manutenção, recuperação, conservação de estradas vicinais e serviços correlatos próximos à divisa entre estes municípios.

Parágrafo Único. O convênio de que trata o caput deste artigo será celebrado nas condições estabelecidas na inclusa minuta, que é parte integrante deste Projeto de Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas de necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite (MG), 04 de agosto de 2022.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE FRUTA DE LEITE, NOVORIZONTE, PADRE CARVALHO E SALINAS, COM O INTUITO DE UNIR ESFORÇOS PARA VIABILIZAR PERMUTA PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PRÓXIMAS À DIVISA ENTRE ESTES MUNICÍPIOS.

O MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE, Estado de Minas Gerais, através do **Poder Executivo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.483/0001-48, com sede administrativa na Av. Montes Claros, nº 900 – Centro – CEP.: 39.558-000, nesta ato representado por seu Prefeito Sr. **Nixon Marlon Gonçalves das Neves**, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 8.134.350 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 784.098.026-00, residente e domiciliado na Avenida Dona Tintinha, nº 835, Centro, CEP.: 39.558-000, Fruta de Leite/MG, o **MUNICÍPIO DE PADRE CARVALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.490/0001-40, com sede administrativa na Praça do Mercado, S/N, Centro, Padre Carvalho/MG, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **José Nilson Bispo de Sá**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 460.051.106-91, portador da cédula de identidade nº 2.415.192 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Montes Claros, nº 821, Centro, Padre Carvalho/MG, o **MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE** e o **MUNICÍPIO DE SALINAS** aqui denominados **CONVENENTES**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Mútua Cooperação, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio de Mútua Cooperação objetivando a conjugação de esforços para viabilizar permuta para a efetiva participação dos convenentes na execução, mediante mútua cooperação, das obras de manutenção, recuperação, conservação de estradas vicinais e serviços correlatos próximos à divisa entre estes municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

I - **AO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE**, compete:

- a) Fornecimento de óleo diesel para o abastecimento das máquinas e veículos durante a execução dos serviços de manutenção e conservação das estradas vicinais de Fruta de Leite.
- b) Custear as despesas de deslocamento de servidor designado pelo Município;

II - **AO MUNICÍPIO DE PADRE CARVALHO**, compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

- a) Disponibilizar 200 horas de máquinas e veículos;
- b) Disponibilizar motoristas e operadores de máquinas para a execução dos serviços;
- c) Arcar com despesas de manutenção e peças das máquinas e veículos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses, a critério das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

Este CONVÊNIO poderá ser alterado, mediante estabelecimento de Termo Aditivo, por comum acordo dos partícipes, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado pelos partícipes, ou rescindido, a qualquer momento, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público, ou ainda, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este CONVÊNIO não envolve a transferência de recursos financeiros, ficando cada partícipe responsável pelo custeio das respectivas despesas decorrentes de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO no Diário Oficial dos municípios será providenciada por cada participante até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação, aplicação e execução do presente instrumento não resolvidas pelos partícipes, fica eleito o foro da Comarca de Salinas, com exclusão de qualquer outro, para nele se dirimirem as questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Fruta de Leite(MG), de _____ de 2022.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves
Prefeito de Fruta de Leite

José Nilson Bispo de Sá
Prefeito de Padre Carvalho

Cleber Nascimento de Pinho
Prefeito de Novorizonte

Joaquim Neres Xavier Dias
Prefeito de Salinas

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 04/08/2022